



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte I, Nº 100 – Centro – CEP: 77995-000 – Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87
Gestão 2021-2024 Acesse: www.buritidotocantins.to.gov.br

CONTRATO Nº 050-2022

PROC. ADM. Nº 083.2022
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS - TO E DE OUTRO, COMO CONTRATADO A H. DA S. SANTIAGO COMERCIO E SERVICOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**, CNPJ Nº 25.061.722/0001-87, com sede na cidade de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins, endereço na Rua Novo Horizonte, s/n, centro, neste ato representada pela Sra. Lucilene Gomes de Brito Almeida, brasileira, portadora do CPF Nº 590.470.578/0001-86 e RG nº 015071 SSP/TO, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, e de outro lado a empresa **H. DA S. SANTIAGO COMERCIO E SERVICOS CNPJ: 13.475.175/0001-05**, com sede na Rua Santa Rita, 38 A – Bairro Santa Rita, CEP: 77960-000, cidade: Augustinópolis/TO, neste ato representado HUDERFAN DA SILVA SANTIAGO, CPF: 001.474.303-56, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** mediante as Cláusulas e condições seguintes. Parágrafo único – Este contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº. 083-2022, Modalidade Inexigibilidade nº. 004/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a Contratação de serviços artísticos da atração artística musical com a atração **NÁGUIA BRASIL E 2DOGS**, para realização das festividades alusivas ao **ANIVERSÁRIO DE 33 ANOS** de Buriti do Tocantins - TO, a ser realizado no dia 31 de maio e 01 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DA BANDA	QUANTIDADE	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	NÁGUIA BRASIL	1	01:40 HORAS	R\$ 14.000,00
2	2DOGS	1	01:40 HORAS	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL			R\$	20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a assinatura do contrato por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, dividido em até 50% (cinquenta por cento) como sinal e garantia das apresentações dia 05 de maio de 2022 e o saldo restante no dia da apresentação ou primeiro dia útil anterior a apresentação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte I, N° 100 – Centro – CEP: 77995-000 – Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87
Gestão 2021-2024 Acesse: www.buritidotocantins.to.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais referente a prestação de serviço, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Controle Interno, o qual encaminhará ao Departamento de Finanças para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3o, Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços fixados para prestação do objeto deste Contrato, serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- c) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- d) Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos serviços;
- e) os ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.
- e) Fornecer a estrutura de Palco, Som e Iluminação para as Bandas Contratadas.
- f) Havendo mudanças nas condições meteorológicas em razão de chuvas, ventanias e demais fatos naturais que impossibilite a realização do evento festivo, nenhum prejuízo sofrerá a CONTRATADA, uma vez que a CONTRATANTE se obriga a pagar integralmente o valor contratado, cuja importância é reconhecida e confessada como dívida líquida, certa e exigível.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte I, Nº 100 – Centro – CEP: 77995-000 – Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87
Gestão 2021-2024 Acesse: www.buritidotocantins.to.gov.br

- g) Uma vez instalados os equipamentos da CONTRATADA no palco, obriga-se a CONTRATANTE, durante a ausência dos integrantes das Bandas e Equipes de Produção, zelar pela conservação, não permitindo em hipótese alguma a sua manipulação por terceiros.
- h) Preservar a privacidade dos artistas, não permitindo, a presença de terceiros no palco durante a apresentação da banda, bem como no camarim, sem prévia autorização do Produtor da Banda.
- i) Não permitir a transmissão e/ou gravação do Show, no todo ou em parte, por qualquer meio ou suporte, salvo com autorização prévia da CONTRATANTE, por meio escrito ou para uso de utilidade pública e prestação de contas aos órgãos fiscalizadores.
- j) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com serviços, alimentação, equipamento, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias o perfeito fornecimento dos produtos;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins;
- l) O transporte dos integrantes das bandas, assim como de todo o equipamento que será utilizado para a realização dos shows serão por conta da CONTRATANTE.
- m) A alimentação e hospedagem a todos os integrantes das bandas são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.
- n) A montagem dos itens no interior do camarim, tais como decoração, alimentação, entre outros, para atender os integrantes das bandas no anteceder dos shows, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A CONTRATADA poderá, a seu critério, apresentar-se sem um ou mais músicos, ou substituí-los por outros da sua própria equipe técnica e profissional.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Buriti do Tocantins, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- ÓRGÃO: 03.09.00 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- UNIDADE: 03.09.01 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 13.392.0012.2.060 – MANUTENÇÃO DAS RECEPÇÕES E FESTIVIDADES CÍVICAS E COMEMORATIVAS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte I, N° 100 – Centro – CEP: 77995-000 – Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87
Gestão 2021-2024 Acesse: www.buritidotocantins.to.gov.br

➤ Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 05/05/2022 a 10/06/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 10 (dez) anos caso haja interesse desta administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araguatins/TO, para dirimir eventuais dúvidas, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando, pois, de acordo com as condições pactuadas, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Buriti do Tocantins – TO, 05 de maio de 2022.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeita Municipal

H. DA S. SANTIAGO COMERCIO E SERVICOS
CNPJ: 13.475.175/0001-05
HUDERFAN DA SILVA SANTIAGO
CPF: 001.474.303-56